

RESOLUÇÃO Nº. 04/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 2376 de 28 de julho de 2.000, após deliberação em Plenário, nesta data, e considerando:

- I. o caráter provisório em que foi aprovada a Resolução nº 03/2000, sobre importação de resíduos sólidos;
- II. a necessidade de propor procedimentos sobre a matéria, no âmbito do CEMA, nos termos do artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1.999;
- III. o caráter de urgência com que estas medidas tem que ser implementadas;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Câmara Temática para Proposição de Procedimentos relativos à matéria constante do artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1.999, de caráter temporário e composta pelos seguintes membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente:

- MÁRIO SÉRGIO RASERA, do Instituto Ambiental do Paraná, como Relator;
- CLEMENTE SIMIÃO JR. da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Desenvolvimento e NORBERTO ANACLETO ORTIGARI, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como membros representantes dos membros natos do CEMA, e;
- LÍDIA LUCASKI, da Associação do Meio Ambiente de Araucária, LUIZ GUILHERME PAULI, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, como membros representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para o desempenho de suas atividades e elaboração do relato final sobre a matéria objeto de criação da Câmara é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Após este prazo e a apresentação e discussão do Relato Final em Plenário do CEMA ficará esta Comissão dissolvida automaticamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.000.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente